

CARTA-CONTRATO

Processo nº 000844/2022

Carta-Contrato 10/2022/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA CICI SONDA GENS E GEOLOGIA AMBIENTAL
OBJETO: Contratação para o serviço de limpeza, desinfecção e perfilagem de dois poços semi artesianos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia localizados na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho-RO.
VALOR GLOBAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
DURAÇÃO DA EXECUÇÃO: Prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura desta Carta Contrato.
ORIGEM: Contratação Direta N. 12-2022/DPL

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração em Substituição, o senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADA:

Empresa CICI SONDA GENS E GEOLOGIA AMBIENTAL, CNPJ 42.404.545/0001.03, com sede na Logradouro Jaru, 2631, bairro Setor 05, CEP 76.870-665, Município de Ariquemes, Estado de RO, neste ato representada pelo Senhor Anderson Douglas.

DA VINCULAÇÃO:

Esta Carta-Contrato esta vinculada à Contratação Direta nº 12/2022/TCE-RO.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Instrumento Convocatório nº 08/2022, incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

Contratação para o serviço de limpeza, desinfecção e perfilagem de dois poços semi

artesianos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia localizados na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho-RO.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução do presente contrato é empreitada integral.

O local e condições de execução do objeto estão detalhadamente descritas no Termo de Referência desta contratação.

A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

O prazo para início da execução do objeto será contado a partir da assinatura desta Carta-Contrato.

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Execução, incluso entrega dos resultados laboratoriais e relatórios de perfilagem.

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), conforme detalhado a seguir:

Item	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Perfil qualitativo da água: análise laboratorial para de definir as características físico-químicas e bacteriológicas da amostra de água dos poços e reservatórios do TCE-RO.	UNIDADE	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Total					R\$ 31.800,00

Item	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
2	Limpeza e desinfecção de poço semi-artesiano: escovação das paredes, pistoneamento, jateamento das seções filtrantes, retrolavagem, turbilhonamento e bombeamento com ar comprimido, desinfecção com aplicação de agente desinfetante.	UNIDADE	2	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
3	Elaboração do perfil construtivo: perfilagem dos dois poços semi artesianos, de acordo com a NBR 12.212/2017. Faz-se necessária a elaboração do relatório técnico dos poços para que os mesmos sejam utilizados corretamente, sem interferir na qualidade das águas subterrâneas. O Relatório deverá ser devidamente formalizado por profissional técnico responsável, com emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica.	UNIDADE	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
Total					R\$ 31.800,00

O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir atividades Administrativas) - elemento de despesa: **3.3.3.9.0.39**: (Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica).

As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº **000844/2022/SEI**.

Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Senhor Anderson Douglas Araújo, Telefone: (69) 9 8488-7301, E-mail: geologoanderson@hotmail.com

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Felipe A.S. da Silva	990758	3609-6217/ 6219	990758@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br
Suplente	Mônica C. Gonçalves da Silva	550004	3609- 6217/6219	550004@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS PENALIDADES

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução nº 151/2013/TCE-RO).

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Secretário-Geral de Administração em substituição

ANDERSON DOUGLAS ARAÚJO

Representante da empresa CICI SONDA GENS E GEOLOGIA AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral Substituto**, em 13/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Douglas Araujo, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0415561** e o código CRC **4414159B**.